

CONTRATO N.º 17/2017

1. DAS PARTES:

1.1. – São Partes Contratantes:

1.1.1 – De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - SP**, inscrita no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 8.384.343-7 e do CPF n.º 077.503.008-21, residente de domiciliado na Avenida Luis de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras – Nova Cedral, CEP 15895-000, na cidade de Cedral-SP, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e,

1.1.2. - De outro lado a empresa “**RODRIGO DE OLIVEIRA SILVERIO ME**”, empresário individual, inscrito no CNPJ n.º 19.230.471/0001-14, especializada em **Atividades de condicionamento físico**, com sede na Av. Pinheiro Machado, n.º 194, bairro Centro, na cidade de Cedral-SP, CEP 15895-000, representada neste ato por “**RODRIGO DE OLIVEIRA SILVERIO**”, brasileiro, microempreendedor individual, portador do CPF n.º 277.055.588-07, com endereço na Rua Luiz Zelioli, n.º 542, bairro Santa Suzana, na cidade de Cedral-SP, CEP 15895-000, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços por empresa especializada nas **Atividades de condicionamento físico de praticantes de esportes na modalidade de FUTSAL sub-19 e adulto**.

2.2 – A presente prestação de serviços terá duração de 05 (cinco) meses, com início em 03 de julho de 2017 e término em 03 de dezembro de 2017, com horários diários de segunda a sexta feira nos horários previamente fixados com início às 17h00 e término às 21h00.

2.3 - As partes declaram ter pleno conhecimento da Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 24 da Lei 8666/93, e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento, em conformidade com o princípio da moralidade, e, cumprindo com a finalidade última que é o atendimento ao interesse público.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – Pela execução dos serviços acima relacionados, a “**CONTRATANTE**” pagará à “**CONTRATADA**” a importância total de R\$ 3.975,00 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais) pelo período total de 10 meses, cujo valor acima será diluído em parcelas mensais de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais) cada, com a devida apresentação pela contratada da nota fiscal mensal de prestação de serviços e consequente geração de nota de empenho pelo contratante, que obedecerá a ordem cronológica de empenho.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2– As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 27812000620200000 – Manutenção das Atividades Esportivas, Turismo e Lazer; 33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

5. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 – A “CONTRATADA” iniciará a execução dos serviços descritos no subitem 2.2 em 03 de agosto de 2017, após a emissão da Ordem de Serviços pela “CONTRATANTE”, e o presente termo vigorará até a data de 03 de dezembro de 2017. Qualquer prorrogação deste contrato, como forma de aditamento, deverá obedecer fielmente todas as condições aqui apresentadas.

5.2 – O regime da execução dos serviços a que se refere o subitem 2.2, revestir-se-á da forma de execução indireta no regime de empreitada por preço previamente ajustado.

5.3 – A execução dos serviços de que trata este instrumento será acompanhado e fiscalizado pelo Coordenador de Esportes da “CONTRATANTE”.

5.4 – A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos serviços executados.

5.5 – A “CONTRATANTE” dispensa garantia da “CONTRATADA”, para a execução do objeto do presente contrato.

5.6 – A “CONTRATADA” é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços mal executados, dentro do prazo 10 (dez) fixado pela CONTRATANTE.

5.7 – A “CONTRATADA” é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, elem de eventuais danos civis resultantes da execução deste contrato em relação a eventuais funcionários ou prepostos.

5.8 – A inadimplência da “CONTRATADA”, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à “CONTRATANTE” a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.9 – A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à “CONTRATANTE”, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela “CONTRATANTE”.

5.10 – A “CONTRATADA” não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento.

5.11 – Aplicam ao presente contrato os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.12 – As partes obrigam por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.

5.13 – Serão aplicados à “CONTRATADA” pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, conforme o caso, multa de 10% do valor total deste contrato.

5.14 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

5.15 – A rescisão contratual poderá ser dar por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.

5.16 - O presente instrumento é lavrado em três vias assinado na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 03 de julho de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

RODRIGO DE OLIVEIRA SILVERIO ME
CNPJ nº 19.230.471/0001-14
RODRIGO DE OLIVEIRA SILVERIO - Proprietário CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cedral
CONTRATADO: Rodrigo de Oliveira Silvério ME

CONTRATO N.º 17/2017

OBJETO: Prestação de serviços por empresa especializada nas **Atividades de condicionamento físico de praticantes de esportes na modalidade de FUTSAL sub-19 e adulto.**

ADVOGADO: Mauri Cristiano ChENCHI

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Cedral, 03 de julho de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas - Prefeito

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br

E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Rodrigo de Oliveira Silvério – Proprietário

E-mail institucional:

E-mail pessoal: rodrigo_molinha@hotmail.com

Assinatura: _____

